



PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**INSTITUI A IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS
CÍVICO-MILITARES NAS UNIDADES DE ENSINO
DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL,
NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a implementação de unidades de ensino com regime específico de Escolas Cívico-Militares, em tempo integral, na rede pública de ensino fundamental do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º A implementação das Escolas Cívico-Militares ocorrerá por meio de ações conjuntas do Chefe do Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Polícia Militar do Estado do Espírito Santo e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, visando o aprimoramento da educação de excelência já desenvolvida no município, mas com fim de proporcionar livre acesso ao conhecimento cívico-militar que corresponde e forma a base da construção de uma sociedade consciente e ativa civilmente.

Art. 3º São objetivos das Escolas Cívico-Militares, entre outros:

I - Constituir um espaço de acesso e produção de conhecimento, por meio de interações sociais, com o objetivo de garantir aos estudantes envolvidos, o acesso e a participação ativa em um ambiente educativo de excelência que prioriza habilitar o cidadão para a prática de seus deveres cívicos;

II - Atender aos estudantes matriculados, pertencentes ao ensino fundamental da rede de ensino pública do município, com o fim de proporcionar acesso à educação baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos, morais e socioambientais;

III – Promover a participação dos docentes envolvidos em conjunto com a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo;

IV - Ofertar acesso livre às aulas de Ética, Cidadania, Civismo com o intuito de promover a cultura da paz no exercício da cidadania e patriotismo;





V - Implementar o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD);

VI - Contribuir para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB do município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

VII - Reduzir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico bem como aumentar os índices de aprovação e acesso dos estudantes aos níveis posteriores e superiores de educação;

VIII - Diminuir os índices de violência dentro das unidades de ensino e reduzir a criminalidade na comunidade escolar.

Art. 4º A transformação de unidades de ensino da rede pública municipal em Escolas Cívico-Militares ocorrerá mediante análise técnica da Secretaria Municipal de Educação e consulta pública à comunidade escolar.

§1º Cada Escola Cívico-Militar deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo Projeto Político Pedagógico e pelo Regimento Interno Comum das Unidades de Ensino, garantindo uma gestão administrativa, financeira, pedagógica e disciplinar eficiente.

§2º O cargo de Diretor da Escola Cívico-Militar será provido por meio de processo seletivo, realizado com base em avaliação de mérito e desempenho, conforme estabelecido no Decreto Municipal Nº 32.159, de 31 de agosto de 2022.

Art. 5º O ingresso dos estudantes nas Escolas Cívico-Militares será regulamentado por portaria específica.

Parágrafo único. As vagas serão destinadas prioritariamente aos estudantes residentes no bairro onde a escola está localizada e na zona geo escolar.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais para o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, conforme disposto nesta Lei.

Art. 7º O quadro de militares previsto neste programa será composto por:

I - Oficial Gestor Escolar das Escolas Cívico-Militares(ECIM);





II - Oficial Gestor Educacional das ECIM;

III - Praças monitores, conforme necessidade definida

pelo município.

Parágrafo único. O Oficial Gestor dos Militares será responsável por documentos administrativos, como lotação, convocação, termo de aquiescência, local de trabalho, avaliação de desempenho e escala de serviço dos militares inseridos no programa.

Art. 8º Os Militares e Bombeiros Militares inseridos nesta Lei poderão, a critério do Chefe do Poder Executivo, receber abonos, gratificações, indenizações suplementares de escala operacional (ISEO) e outras bonificações, conforme legislação vigente.

Art. 9º As forças de segurança envolvidas neste programa continuarão subordinadas ao Governo do Estado, conforme legislação própria, mas, ao firmarem convênio com o município, os militares designados para as ECIM estarão também subordinados ao Chefe do Executivo Municipal, a Secretária Municipal de Educação e ao Gestor Escolar da unidade de ensino.

Art. 10º A seleção dos militares para atuarem nas Escolas Cívico-Militares será realizada pelo Chefe do Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com os Oficiais Gestores e os Praças Monitores.

Art. 11º O Município providenciará a publicação do Regimento Interno e a padronização das Escolas Cívico-Militares, garantindo aos estudantes, o desenvolvimento de habilidades comportamentais sociais, eficazes na formação de cidadãos conscientes, sempre visando a excelência educacional praticada no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 12º As férias dos militares inseridos no convênio seguirão o calendário escolar e o ano letivo do corpo docente e discente.

Art. 13º Os militares incluídos no convênio poderão ser designados para atuar em outros órgãos do município, conforme necessidade e solicitação do Chefe do Executivo.

Art. 14º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto, as regras necessárias à fiel execução desta Lei.





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leq.br

publicação.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 17 de fevereiro de 2025

CORONEL FABRÍCIO MARTINS
Vereador – (PL)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330031003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo disciplinar o modelo de gestão escolar cívico-militar no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, estabelecendo diretrizes claras para sua implementação e funcionamento. Esse modelo prevê a gestão compartilhada entre civis e militares em escolas públicas regulares, respeitando a prioridade da gestão civil e garantindo que sua adoção seja uma escolha democrática da comunidade escolar.

A proposta assegura que a gestão cívico-militar tenha caráter transitório e excepcional, restringindo a atuação dos militares às funções de apoio administrativo, disciplina e segurança intra e extraescolar, sem interferência no processo pedagógico. Além disso, estabelece requisitos rigorosos para a formação de civis e militares envolvidos na gestão, bem como critérios que impedem a atuação de militares afastados das ruas por razões disciplinares ou psiquiátricas.

A regulamentação proposta visa proporcionar segurança jurídica à gestão das escolas cívico-militares no município, evitando equívocos e judicialização que possam comprometer seu funcionamento. É fundamental que não se confunda a gestão compartilhada cívico-militar com escolas vocacionais militares, como as pertencentes às Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, que possuem currículos específicos voltados à formação de profissionais da área militar.

A experiência de escolas cívico-militares no Brasil tem demonstrado desafios e a necessidade de normatização. Em diversos municípios, a conversão de escolas regulares em instituições militarizadas ocorreu sem a devida consulta às comunidades escolares, levando a impactos negativos, como a evasão de alunos e a descaracterização do ensino público civil. Assim, o presente projeto de lei garante que a implementação desse modelo ocorra apenas em escolas onde a comunidade escolar, por meio de consulta formal, opte por essa gestão e onde haja justificativa real baseada em índices de violência ou evasão escolar.

O disciplinamento proposto também reforça a necessidade de respeito aos princípios constitucionais da educação, incluindo:

- A liberdade de aprender, ensinar e divulgar o conhecimento;
- O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- O respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- A autonomia pedagógica dos docentes.

Deve-se garantir que a gestão compartilhada não viole direitos individuais de estudantes e profissionais da educação, incluindo a liberdade de expressão e a autonomia pedagógica dos docentes.

Por fim, o presente projeto estabelece que a implementação do modelo de gestão cívico-militar em Cachoeiro de Itapemirim ocorra de forma planejada, transparente e ~~respeitando a vontade da comunidade escolar, garantindo que essa medida seja uma~~





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leq.br

alternativa pontual e temporária para enfrentar problemas objetivos da escola pública, jamais um modelo único e permanente de ensino.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 17 de fevereiro de 2025

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador – (PL)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330031003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS CÍVICO-MILITARES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

A presente legislação que institui a implementação de Escolas Cívico-Militares (ECIM) na rede pública municipal de ensino fundamental de Cachoeiro de Itapemirim/ES encontra amparo na Constituição Federal de 1988, nas leis que regulamentam a educação no Brasil e nos princípios da administração pública.

1. Base Constitucional:

A Constituição Federal de 1988, estabelece as diretrizes gerais da educação no Brasil e permite a adoção de modelos pedagógicos diversificados, desde que respeitados os princípios constitucionais. O projeto fundamenta-se nos seguintes dispositivos constitucionais:

- Art. 6º – Determina a educação como um direito social fundamental, cabendo ao Estado garantir o seu acesso e a sua qualidade.
- Art. 23, V – Atribui competência comum à União, Estados e Municípios para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.
- Art. 30, VI – Confere aos Municípios a competência para organizar e prestar serviços educacionais de interesse local, podendo complementar a legislação federal e estadual.
- Art. 205 – Determina que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento do indivíduo, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- Art. 206 – Prevê que o ensino deve ser ministrado com base em princípios como igualdade de condições para acesso e permanência na escola, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, valorização dos profissionais da educação e gestão democrática do ensino público.
- Art. 211 – Define que a educação é um dever compartilhado entre União, Estados e Municípios, cabendo a estes últimos a responsabilidade pelo ensino fundamental e pela educação infantil.

2. Base Infraconstitucional:

Além da Constituição Federal, a implementação das Escolas Cívico-Militares encontra respaldo em normas infraconstitucionais que regulamentam a educação nacional:

2.1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996)





A LDB estabelece diretrizes para a organização da educação no Brasil e sustenta a viabilidade das ECIM:

- Art. 3º, I, II e III – Prevê que o ensino deve ser baseado na igualdade de condições para acesso e permanência, liberdade de aprender e ensinar e pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.
- Art. 12, I e VI – Determina que os estabelecimentos de ensino devem elaborar e executar sua proposta pedagógica e garantir padrões de qualidade no ensino.
- Art. 13, I e III – Determina que os docentes devem participar da elaboração da proposta pedagógica e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino.
- Art. 14 – Estabelece que os sistemas de ensino devem garantir a gestão democrática das escolas públicas.

2.2. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)

O ECA prevê o direito à educação e a proteção integral da criança e do adolescente, sendo base para a implementação das ECIM:

- Art. 53 – Garante o direito à educação com ensino de qualidade.
- Art. 54, I e III – Determina que o poder público deve garantir ensino fundamental obrigatório e gratuito, além de oferecer atendimento educacional especializado a quem necessitar.
- Art. 59 – Prevê o atendimento aos educandos com métodos pedagógicos adequados às necessidades de cada faixa etária.

2.3. Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)

O PNE estabelece metas para a educação pública, com destaque para:

- Meta 7 – Melhorar a qualidade da educação básica, elevando o IDEB e reduzindo as desigualdades regionais.
- Meta 12 – Ampliar as oportunidades de acesso ao ensino de qualidade.

3. Princípios da Administração Pública:

A implementação das Escolas Cívico-Militares deve observar os princípios da administração pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal:

- Legalidade – A iniciativa está amparada na Constituição e na legislação educacional vigente.





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leq.br

- Impessoalidade – O projeto não favorece indivíduos ou grupos específicos, beneficiando toda a comunidade escolar.
- Moralidade – A gestão das ECIM deverá seguir princípios éticos e administrativos.
- Publicidade – Às ações e diretrizes das ECIM devem ser transparentes, garantindo o acesso à informação.
- Eficiência – A proposta busca a melhoria da qualidade do ensino público municipal, elevando índices educacionais e reduzindo a evasão escolar.

4. Aspectos Operacionais e Parcerias:

A implementação das ECIM prevê a colaboração com órgãos de segurança pública e outras instituições, respeitando a legislação vigente:

- Lei Complementar nº 97/1999 – Regula o emprego das Forças Armadas e pode subsidiar parcerias com forças auxiliares, como a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros.
- Convênios com órgãos estaduais e federais – Possibilidade de cooperação com programas como o PROERD e projetos de segurança escolar.

5. Conclusão

A implementação das Escolas Cívico-Militares no município de Cachoeiro de Itapemirim é plenamente compatível com o ordenamento jurídico brasileiro. O modelo proposto está alinhado com os princípios constitucionais da educação, respeita a legislação educacional vigente e reforça o papel do município na oferta de um ensino de qualidade, pautado na disciplina, cidadania e valores éticos.

Assim, a iniciativa se justifica pela necessidade de melhoria dos índices educacionais, redução da evasão escolar, fortalecimento da cultura de paz e da cidadania, além da contribuição para o desenvolvimento integral dos alunos.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330031003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

